



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

### CONTRATO Nº 32/20-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E BOMFIM OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a BOMFIM OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.616.997/0001-01, localizada na Rua Juracy Magalhães, 212, Térro, Ibotirama, Bahia, CEP 47.520-000, representado por seu sócio Sr. Marcelo Rodrigues do Bomfim, inscrito no CPF 490.259.885-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2020/23072 que autoriza a **Dispensa de Licitação nº 22/2020**, com amparo nos art. 59, II e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de serviço contratação de serviço para elaboração de vídeos tutoriais e banco de questões, referentes a Versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico (Pje) 1º Grau Criminal, que conta com a profissional

Página 1 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

responsável pela execução desta prestação deste serviço técnico especializado, a Dra. Aline da Conceição Santos.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme proposta de fls. 46/60.

3.2. Nos valores estão incluídos todos os custos dos serviços, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.

4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com a proposta de 30 (trinta) dias contados da publicação da Dispensa de Licitação, conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

Página 2 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrevogáveis em parcela única, após a prestação de serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.5. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;

Página 3 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

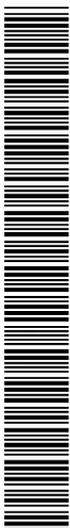
PA 2020/23072

- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;
  - 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.
  - 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
  - 7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;
  - 7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:
- 7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;
  - 7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
  - 7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

Página 4 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irremovíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

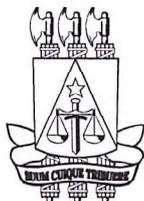
10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

Página 5 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), que será atendido na Unidade U.O 04.601, U.G 0010-UNICOPR, PROJETO 5438, ELEMENTO DE DESPESA 3390-39, SUBELEMENTO 39.11, FONTE 120, fl. 125.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.3. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já

Página 6 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5. No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo

Página 7 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Parágrafo Segundo:** Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Página 8 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/23072

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

**Parágrafo Quinto:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, *24 de julho* de 2020.

CONTRATANTE:

*[Assinatura]*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA: BOMFIM OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Márcelo Rodrigues do Bomfim

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
Nome: *Wanderley Alves de Brito*  
CPF nº *363.218.425-91*

*[Assinatura]*  
Nome: *Jaquira Fenay Larangeira*  
CPF nº *575.913.855-34*



TJADM202023072V01



## PORTARIA Nº 136/2020

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

| EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE                        | Nº DO CONTRATO | TÉRMINO   | OBJETO RESUMIDO   | FISCAL  | SUPLENTE                                       |
|---|----------------|---|---|---|--|
| Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra Ltda | 30/20-S        | 12 (doze) meses, contados da data de assinatura | prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores, transporte de materiais, cargas e documentos entre outros. | Antônio dos Santos Miranda – Cadastro 968.316-0 | Alan de Oliveira Carvalho – Cadastro 969.310-6 |

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 24 de julho de 2020.

Fabrício Nascimento Ferreira  
Secretário de Administração

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BOMFIM OLIVEIRA ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 17.616.997/0001-01. Objeto: Contratação de serviço para elaboração de vídeos tutoriais e banco de questões referentes a Versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJE. Prazo de entrega; 30 (trinta) dias corridos da publicação no DJE. Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/23072. Data: 24/07/2020.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BOMFIM OLIVEIRA ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 17.616.997/0001-01. Objeto: Contratação de serviço para elaboração de vídeos tutoriais e banco de questões referentes a Versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJE. Vigência; 02 (dois) meses, contados da data de assinatura. Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/23072. Data: 24/07/2020.

## APOSTILA 05/2020 - DSG

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.570.532/0001-06. Objeto: Altera a rubrica orçamentária do aditivo de contrato nº 53/20-AS, cuja despesa estava sendo atendida na Unidade Orçamentária 2.04.001, Unidade Gestora 0008, Atividade 2030, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 100/120/113/313/320, passando a ser atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.001, Unidade Gestora 0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 100/120/113/313/320. Contrato 13/16-S - PA. Nº 2020/17795. Data: 28/07/2020.

## TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 12/2020-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF de 04.142.491/0001-66. Objeto: Cessão de uso gratuita de uma sala medindo 18.55 m², situado na Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 437, térreo, Fórum da Comarca de Camamu - Bahia, destinado ao exercício das prerrogativas institucionais dos Promotores de Justiça da Comarca, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2019/49675. Data: 28/07/2020.



## CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TJ-ADM-2016/13733 - DENY WILSON ANDRADE DE MORAIS

Considerando que o pedido restou apreciado nos autos do processo TJ-ADM-2015/40775, conforme decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de novembro de 2016, arquivem-se.

TJ-ADM-2020/06449 - LUCINETE SILVEIRA PEREIRA GOMES

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e das informações supra, defiro o pedido, retroativamente a 24/05/2015, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal/88 e regra do art. 3º, da EC 47/05 c/c a Lei Estadual nº 11.357/2009, nos seus arts. 17 e 64. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2020/20064 - MARIA ANGELICA FERREIRA ALMEIDA E SILVA

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que a requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem-se.

TJ-ADM-2020/19199 - MARIA JOSEANA DE LIMA

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que a requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem-se.

TJ-ADM-2020/20332 - ROSELY ANDRADE COUTO SANTANA

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que a requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

PORTARIA Nº 135/2020

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

| EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE                    | Nº DO CONTRATO | TÉRMINO   | OBJETO RESUMIDO   | FISCAL                                     | SUPLENTE   |
|---|----------------|---|---|--|--|
| Bomfim Oliveira Assessoria e Consultoria Ltda | 32/20-S        | 02 (dois) meses, contados da data de assinatura | Contratação de serviços para elaboração de vídeos tutoriais e banco de questões | Ivan de Almeida Trzan – Cadastro 968.998-2 | Wamberto Alves de Brito Filho – Cadastro 969.388-2 |

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 24 de julho de 2020.

Fabrcio Nascimento Ferreira  
Secretário de Administração

